



PROJETO DE LEI N.º 64, DE 13 DE MAIO DE 2020.

GERAL 569
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.131.2020 Pag. 45
Data 14.05.2020
[Assinatura]
Assinatura _____
Hora _____

Autoriza a antecipação de férias durante a suspensão das atividades determinada em razão da pandemia do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS Sr. FRANCISCO

MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 6.113/2020, o Prefeito Municipal poderá determinar a concessão de férias aos servidores públicos efetivos, com período aquisitivo de doze meses ainda não transcorrido.

Parágrafo único. A antecipação das férias, mesmo em relação aos servidores com períodos aquisitivos completos, será comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com fundamento na suspensão das atividades, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado, para as demais situações deverá ser feito a pedido do servidor, obedecidos os critérios para concessão, inclusive com a indicação do período.

Art. 2º Excepcionalmente, o pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado na folha de pagamento do mês da solicitação desde que obedecido o prazo de informação na efetividade, ou subsequente ao mês do gozo das férias, caso ultrapassado aquele período.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 13.05.2020
[Assinatura]
Presidente

Gestão 2017-2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 19.05.2020
[Assinatura]
Presidente

A ORDEM DO DIA

Em 16.10.2020
[Assinatura]
Presidente

A PROVA DO

Em 16.10.2020
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Na hipótese de exoneração do servidor, o Poder Público pagará, juntamente com as verbas rescisórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 13 de maio de 2020.


Francisco Matias Fonseca

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

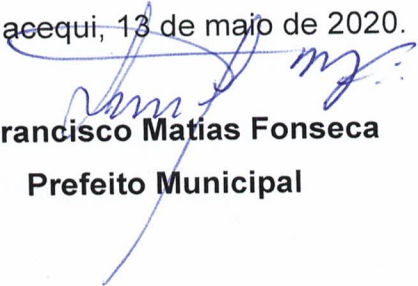
Trata o presente projeto de lei de autorizar a antecipação do período de férias de servidores efetivos, com vista as atividades que estão suspensas, por determinação do prefeito municipal, ou a pedido do servidor para as situações em que as atividades estejam em funcionamento a critério do executivo Municipal, considerando sempre o interesse público.

A medida busca minimizar a situação socioeconômica vivenciada, bem como possibilitar o afastamento do servidor com amparo financeiro, nas hipóteses necessárias para atendimento do isolamento social, dentre outras necessidades.

Tratar-se de direito amparado pela CF/88 e pelo próprio Estatuto dos servidores, cuja a alteração ora proposta terá vigência apenas e tão somente pelo prazo de duração do estado de calamidade decretado através do Decreto Executivo n.º 6113/2020. O projeto disciplina a forma de pagamento do teto constitucional no seu art. 2.º. Para as hipóteses de exoneração a possibilidade de indenização de forma proporcional o período não gozado, assim como, as compensações necessárias para outras hipóteses de desligamento.

Estas as considerações que submetemos a apreciação desta E. Casa, contando com a boa receptividade dos vobres edis.

Cacequi, 13 de maio de 2020.


Francisco Matias Fonseca
Prefeito Municipal